



GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

DATA: 24/04/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

OBJETO: “Contratação de Profissional habilitado para a prestação de serviços profissionais de Fisioterapia, para substituição temporária da Fisioterapeuta do Município, visando assegurar a continuidade dos atendimentos e serviços fisioterapêuticos prestados à população, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS.”



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

2

DESPACHO PARA INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ODAIR ADILIO PELICOLI, Prefeito Municipal de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **AUTORIZA** o Agente de Contratação a dar início ao devido processo visando a contratação do Profissional FABIANE ALBERTON FERRAZ ROSSETTO, Fisioterapeuta – CREFITO nº 228.605, portadora do CPF nº 010.388.520-05, residente e domiciliada na Rua Cedro, nº 130, Bairro Centro, na cidade de Trindade do Sul/RS, CEP 99.615-000, prestação de serviços profissionais de Fisioterapia, para substituição temporária da Fisioterapeuta do Município, visando assegurar a continuidade dos atendimentos e serviços fisioterapêuticos prestados à população, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas na FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e TERMO DE REFERÊNCIA apresentados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Enquadramento da Despesa:

0801 3390 3600 0000 2006

Trindade do Sul/RS, 24 de abril de 2026.

ODAIR ADILIO PELICOLI
Prefeito Municipal



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026****EDITAL DE ABERTURA**

O Município de Trindade do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, através do Prefeito Municipal, ODAIR ADILIO PELICIONI, e por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 356/2025, **TORNA PÚBLICO**, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 039, de 1º de agosto de 2025 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Profissional habilitado para a prestação de serviços profissionais de Fisioterapia, para substituição temporária da Fisioterapeuta do Município, visando assegurar a continuidade dos atendimentos e serviços fisioterapêuticos prestados à população, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, conforme descrições constantes do Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

1.2. A descrição dos serviços, quantidade e valores são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1	<p>A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Fisioterapia, por pessoa física, para substituição temporária da Fisioterapeuta do Município, visando assegurar a continuidade dos atendimentos e serviços fisioterapêuticos prestados à população, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Os serviços a serem prestados compreendem, entre outros que se fizerem necessários dentro da área de atuação profissional:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realização de atendimentos fisioterapêuticos aos usuários do sistema municipal de saúde;• Avaliação fisioterapêutica dos pacientes encaminhados;• Elaboração e execução de plano terapêutico individual;• Evolução em prontuário e registros dos atendimentos realizados;• Orientações aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento;• Atendimento ambulatorial e/ou domiciliar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;• Participação em ações integradas com a equipe multiprofissional;• Cumprimento das normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis ao serviço público de saúde. <p>Os serviços serão executados junto à UBS e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, conforme a necessidade da Administração.</p> <p>A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada, conforme interesse e</p>	03 meses	R\$ 3.004,83	R\$ 9.014,49





necessidade da Administração, nos termos da legislação aplicável. A carga horária para execução dos serviços será de 20 (vinte) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.			
Valor total global: R\$ 9.014,49 (nove mil, quatorze reais e quarenta e nove centavos)			

1.3. O Município de Trindade do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita realizar a contratação de profissional habilitado para a prestação de serviços profissionais de Fisioterapia, em caráter temporário, visando à substituição da Fisioterapeuta do Município, durante o período de afastamento/ausência da profissional titular. A fisioterapia integra os serviços essenciais de saúde prestados à população, especialmente no acompanhamento, reabilitação, prevenção de agravos, recuperação funcional, atendimento a pacientes com limitações motoras, pós-operatórios, idosos, pessoas com deficiência, pacientes neurológicos, ortopédicos e demais usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Quanto ao fornecimento dos serviços, este será realizado por profissional habilitado, visto que o objeto pode ser prestado de maneira única e imediata, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (menor preço global).

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da seguinte dotação orçamentária:
0801 3390 3600 0000 2006

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. O valor total global estimado da presente contratação é de R\$ 9.014,49 (nove mil, quatorze reais e quarenta e nove centavos), incluindo todos os custos diretos e indiretos, como deslocamentos, estadia, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias. A contratação será feita de forma temporária, por 03 (três) meses, durante o período de afastamento da profissional do Município, a referida profissional irá receber o valor correspondente ao salário da Fisioterapeuta do Município para 20 horas, que corresponde ao valor mensal de R\$ 3.004,83 (três mil, quatro reais e oitenta e três centavos).

3.2. O valor total da presente contratação foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No valor cotado pela Profissional estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto ou quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, correrão por conta da Contratada.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. A escolha recaiu sobre a Profissional FABIANE ALBERTON FERRAZ ROSSETTO, Fisioterapeuta – CREFITO nº 228.605, portadora do CPF nº 010.388.520-05, residente e domiciliada na Rua Cedro, nº 130, Bairro Centro, na cidade de Trindade do Sul/RS, CEP 99.615-000, em virtude de o mesmo ter apresentado o menor valor para a execução dos serviços, junto aos orçamentos coletados pelo Setor de Compras do Município, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21.

4.2. Foi realizada a verificação do valor do salário base da Fisioterapeuta do Município, assim estimando a despesa para execução do objeto, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/20.





4.2.1. Constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem Contratados, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);”

4.3. Para apuração do menor valor para a contratação demandada, bem como, verificação de que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado, na forma do §4º do art. 23 da Lei 14.133/21, foi solicitada cotação a Profissional e realizadas pesquisas junto ao Portal de Compras Públicas.

4.3.1. Os orçamentos obtidos estão fundamentados em documentos anexos a este Processo.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

5.4. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) em 2026, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo





Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

5.5. A contratação pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

5.6. Portanto, a priori a contratação FABIANE ALBERTON FERRAZ ROSSETTO, Fisioterapeuta – CREFITO nº 228.605, prestação de serviços profissionais de Fisioterapia, para substituição temporária da Fisioterapeuta do Município, visando assegurar a continuidade dos atendimentos e serviços fisioterapêuticos prestados à população, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

5.6.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Verificação do valor do salário base da Fisioterapeuta do Município, assim estimando a despesa para execução do objeto, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Os orçamentos elaborados e coletados pelo Setor de Compras e Licitação, para verificação se o valor corresponde ao pago pelo mercado;

IV. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a Profissional escolhido preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

a. O respectivo descritivo dos serviços, quantidade e forma de execução dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação FABIANE ALBERTON FERRAZ ROSSETTO, Fisioterapeuta – CREFITO nº 228.605, prestação de serviços profissionais de Fisioterapia, para substituição temporária da Fisioterapeuta do Município, visando assegurar a continuidade dos atendimentos e serviços fisioterapêuticos prestados à população, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, já que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta a presente aquisição.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação apresentada pela Profissional detentora da menor proposta, demonstra que esta preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

a. Documento Pessoal de Identificação e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio do licitante;

d. Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do licitante;

e. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM); e,

f. Regularidade Profissional.



**7. DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Após a homologação, a Profissional será convocado para assinar o contrato.

7.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

7.3. Na hipótese do vencedor, convocado para a contratação direta, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, por meio de RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo ou Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município.

8.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado aa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do objeto deste processo administrativo deverá respeitar as especificações e quantidades dispostas no Termo de Referência e edital.

9.2. Os serviços a serem prestados compreendem, entre outros que se fizerem necessários dentro da área de atuação profissional:

a. Realização de atendimentos fisioterapêuticos aos usuários do sistema municipal de saúde;

b. Avaliação fisioterapêutica dos pacientes encaminhados;

c. Elaboração e execução de plano terapêutico individual;

d. Evolução em prontuário e registros dos atendimentos realizados;

e. Orientações aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento;

f. Atendimento ambulatorial e/ou domiciliar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

g. Participação em ações integradas com a equipe multiprofissional;

h. Cumprimento das normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis ao serviço público de saúde.

9.3. Os serviços serão executados junto à UBS e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, conforme a necessidade da Administração.

9.4. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada, conforme interesse e necessidade da Administração, nos termos da legislação aplicável.

9.5. A carga horária para execução dos serviços será de 20 (vinte) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, todos os custos diretos e indiretos, como deslocamentos, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas, e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

9.7. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria responsável, o direito de rejeitar os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares.

9.8. Caso os serviços sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos





pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o Profissional deverá substituí-los ou complementá-los.

9.9. Caso a complementação/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado pela Administração, estará o profissional contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas.

9.10. A CONTRATADA deverá executar os atendimentos fisioterapêuticos de forma técnica, ética, humanizada, segura e eficiente, observando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, a legislação profissional aplicável e os protocolos internos existentes.

9.11. A substituição temporária destina-se a assegurar a continuidade dos serviços fisioterapêuticos enquanto perdurar a ausência, afastamento ou necessidade de substituição da Fisioterapeuta do Município, sem prejuízo do atendimento à população usuária dos serviços públicos de saúde.

9.12. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. O Setor de Compras convocará regularmente a Profissional para assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.3. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no site oficial.

10.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias da data do requerimento.

11.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

11.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

11.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

11.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizado por Servidor Municipal, nomeado através de Portaria Municipal, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.





12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 12.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A Profissional ou a Profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.9.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento dos figurinos por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

12.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15. GESTOR DO CONTRATO:

15.1. O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os





registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Solicitar aa CONTRATADA a realização dos serviços profissionais de Fisioterapia, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

b. Repassar aa CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo agenda, locais de atendimento, fluxos internos, protocolos e instrumentos de registro;

c. Disponibilizar, quando cabível, estrutura física, espaço de atendimento, equipamentos e materiais pertencentes ao Município necessários à realização dos atendimentos, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada;

d. Notificar o contratado, por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;

e. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

f. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do instrumento contratual, para fins de aceitação e pagamento;

g. Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que o serviço seja adequado ou refeito;

h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

i. Efetuar o pagamento aa CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

16.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

16.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.2. Das obrigações da Contratada:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente cabível;

b. Executar os serviços de Fisioterapia de acordo com as especificações, quantidades, prazos, locais e condições previstos neste Termo de Referência, no aviso, no contrato e em sua proposta;

c. Manter formação superior em Fisioterapia e inscrição ativa e regular no CREFITO durante toda a execução contratual, apresentando comprovação sempre que solicitado;





d. Realizar atendimentos, avaliações, orientações, evoluções, encaminhamentos e demais atividades compatíveis com a profissão, observando normas técnicas, éticas, sanitárias e administrativas;

e. Zelar pelo atendimento humanizado, seguro, eficiente e adequado aos usuários do serviço público municipal de saúde;

f. Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuários, fichas, sistemas ou relatórios indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

g. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais e dados sensíveis dos pacientes e da Administração, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

h. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado;

i. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

j. Responsabilizar-se por todos os danos causados à contratante, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência, devidamente apurados, quando da execução do objeto contratado;

k. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

l. Cumprir as orientações da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto CONTRATADA e com as normas profissionais aplicáveis.

16.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

17.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

18. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

18.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

18.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

18.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

18.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.





19. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:

19.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante Contratado será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações





administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

21.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

22.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

22.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.4. Após apresentação de proposta e habilitação, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

22.6. No julgamento da proposta e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Trindade do Sul/RS, a





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

Central de Licitações, via o e-mail licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br, ou pelo telefone (54) 3541.1025, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

14

23. DOS ANEXOS:

23.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta contratual.

Trindade do Sul/RS, 24 de abril de 2026.

ODAIR ADILIO PELICOLI,
Prefeito Municipal



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026****ANEXO I****MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026****CONTRATO DE EXECUÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS,
QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL E A PROFISSIONAL
FABIANE ALBERTON FERRAZ ROSSETTO.**

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.399.211/0001-67, com sede na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ODAIR ADILIO PELICOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, inscrição no CPF nº 929.483.080-20, denominado **CONTRATANTE** e a Profissional **FABIANE ALBERTON FERRAZ ROSSETTO**, brasileira, Fisioterapeuta – CREFITO nº 228.605, portadora do CPF nº 010.388.520-05, residente e domiciliada na Rua Cedro, nº 130, Bairro Centro, na cidade de Trindade do Sul/RS, CEP 99.615-000, neste ato denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Profissional habilitado para a prestação de serviços profissionais de Fisioterapia, para substituição temporária da Fisioterapeuta do Município, visando assegurar a continuidade dos atendimentos e serviços fisioterapêuticos prestados à população, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Trindade do Sul/RS, conforme descrições constantes do Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

1.2. A descrição dos serviços, quantidade e valores são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Quant./Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1	A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Fisioterapia, por pessoa física, para substituição temporária da Fisioterapeuta do Município, visando assegurar a continuidade dos atendimentos e serviços fisioterapêuticos prestados à população, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços a serem prestados compreendem, entre outros que se fizerem necessários dentro da área de atuação profissional: <ul style="list-style-type: none">• Realização de atendimentos fisioterapêuticos aos usuários do sistema municipal de saúde;• Avaliação fisioterapêutica dos pacientes encaminhados;• Elaboração e execução de plano terapêutico individual;• Evolução em prontuário e registros dos atendimentos realizados;• Orientações aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento;	03 meses	R\$ 3.004,83	R\$ 9.014,49





<ul style="list-style-type: none">• Atendimento ambulatorial e/ou domiciliar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;• Participação em ações integradas com a equipe multiprofissional;• Cumprimento das normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis ao serviço público de saúde. <p>Os serviços serão executados junto à UBS e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, conforme a necessidade da Administração.</p> <p>A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada, conforme interesse e necessidade da Administração, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>A carga horária para execução dos serviços será de 20 (vinte) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.</p>			
Valor total global: R\$ 9.014,49 (nove mil, quatorze reais e quarenta e nove centavos)			

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora CONTRAÍDAS, INTEGRAM ESTE CONTRATO OS DOCUMENTOS DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 064/2026, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2026, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da Contratada.

2.2. Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução do objeto deste processo administrativo deverá respeitar as especificações e quantidades dispostas no Termo de Referência e edital.

3.2. Os serviços a serem prestados compreendem, entre outros que se fizerem necessários dentro da área de atuação profissional:

- a. Realização de atendimentos fisioterapêuticos aos usuários do sistema municipal de saúde;
- b. Avaliação fisioterapêutica dos pacientes encaminhados;
- c. Elaboração e execução de plano terapêutico individual;
- d. Evolução em prontuário e registros dos atendimentos realizados;
- e. Orientações aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento;
- f. Atendimento ambulatorial e/ou domiciliar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g. Participação em ações integradas com a equipe multiprofissional;
- h. Cumprimento das normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis ao serviço público de saúde.

3.3. Os serviços serão executados junto à UBS e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trindade do Sul/RS, conforme a necessidade da Administração.

3.4. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada, conforme interesse e necessidade da Administração, nos termos da legislação aplicável.

3.5. A carga horária para execução dos serviços será de 20 (vinte) horas semanais, em horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.





3.6. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, todos os custos diretos e indiretos, como deslocamentos, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas, e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

3.7. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria responsável, o direito de rejeitar os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, deste edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares.

3.8. Caso os serviços sejam entregues/executados em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, o Profissional deverá substituí-los ou complementá-los.

3.9. Caso a complementação/reparação dos serviços não ocorra no prazo determinado pela Administração, estará o profissional contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas.

3.10. A CONTRATADA deverá executar os atendimentos fisioterapêuticos de forma técnica, ética, humanizada, segura e eficiente, observando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, a legislação profissional aplicável e os protocolos internos existentes.

3.11. A substituição temporária destina-se a assegurar a continuidade dos serviços fisioterapêuticos enquanto perdurar a ausência, afastamento ou necessidade de substituição da Fisioterapeuta do Município, sem prejuízo do atendimento à população usuária dos serviços públicos de saúde.

3.12. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da seguinte dotação:

.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor total a ser pago pela execução do fornecimento dos serviços é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

5.2. O pagamento ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, por meio de RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo ou Nota Fiscal, por intermédio da Tesouraria do Município.

5.3. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.

5.5. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

5.6. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

5.7. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

7.1. A Profissional fica convocado para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá a duração de 90 (noventa) dias.

8.2. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

8.4. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

9.2. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.3. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.4. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;





b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações e responsabilidades da Contratada, conforme segue:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente cabível;

b. Executar os serviços de Fisioterapia de acordo com as especificações, quantidades, prazos, locais e condições previstos neste Termo de Referência, no aviso, no contrato e em sua proposta;

c. Manter formação superior em Fisioterapia e inscrição ativa e regular no CREFITO durante toda a execução contratual, apresentando comprovação sempre que solicitado;

d. Realizar atendimentos, avaliações, orientações, evoluções, encaminhamentos e demais atividades compatíveis com a profissão, observando normas técnicas, éticas, sanitárias e administrativas;

e. Zelar pelo atendimento humanizado, seguro, eficiente e adequado aos usuários do serviço público municipal de saúde;

f. Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuários, fichas, sistemas ou relatórios indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

g. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais e dados sensíveis dos pacientes e da Administração, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

h. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado;

i. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

j. Responsabilizar-se por todos os danos causados à contratante, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência, devidamente apurados, quando da execução do objeto contratado;

k. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

l. Cumprir as orientações da fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o objeto CONTRATADA e com as normas profissionais aplicáveis.

12.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

a. Solicitar à CONTRATADA a realização dos serviços profissionais de Fisioterapia, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

b. Repassar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo agenda, locais de atendimento, fluxos internos, protocolos e instrumentos de registro;

c. Disponibilizar, quando cabível, estrutura física, espaço de atendimento, equipamentos e materiais pertencentes ao Município necessários à realização dos atendimentos, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada;





d. Notificar o contratado, por escrito, sobre toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;

e. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

f. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e do instrumento contratual, para fins de aceitação e pagamento;

g. Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que o serviço seja adequado ou refeito;

h. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

i. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

13.1.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr.(a), designado pela Portaria nº/202..., fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a Profissional ou a Profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





14.9. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

14.10. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

14.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:





16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

16.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

16.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Contratada nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado a CONTRATADO :

- a. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:**

20.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II- Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 20.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 20.1.

20.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 20.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 20.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 20.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:





I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretáriomunicipal.

20.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da Contratada ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

22.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução do Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

25

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Trindade do Sul/RS, dede 2026.

**ODAIR ADILIO PELICOLI
CONTRATANTE**

**FABIANE ALBERTON FERRAZ ROSSETTO
CONTRATADA**



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
licitacoes@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS